



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 067/90

Autógrafo nº 080/90

Mensagem nº 053/90

LEI nº 2308, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

" Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, e dá outras providências "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, de Valinhos, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP.

Artigo 2º- São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Valinhos:

I- propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP., bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 067/90- Mensagem nº 053/90- Aut. nº 080/90
(LEI Nº 2308/90)

.02

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores; e,

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Entorpecentes de Valinhos será integrado pelos seguintes Membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I- seis (6) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do órgão jurídico; um do órgão da promoção social; um do órgão de educação; dois do órgão de saúde; e pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade- F.S.S., do Município;

II- três (3) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- um (1) representante do Legislativo Municipal, escolhido em Plenário.

§ 1º- Poderão integrar o Conselho Municipal de Entorpecentes, a convite do Prefeito Municipal:

- a) o Presidente da Câmara Municipal;
- b) o Juiz de Direito;
- c) o Promotor de Justiça;
- d) o Delegado de Polícia; e,
- e) a autoridade da Polícia Militar do Município.

§ 2º- Os Membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º- O Conselho será presidido por um de seus Membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 067/90- Mens. nº 053/90- Aut. nº 080/90
(LEI Nº 2308/90)

.03

Artigo 5º- As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

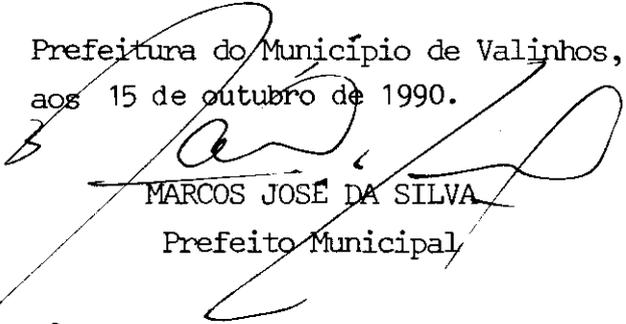
Artigo 6º- O Presidente do Conselho , mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública, para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

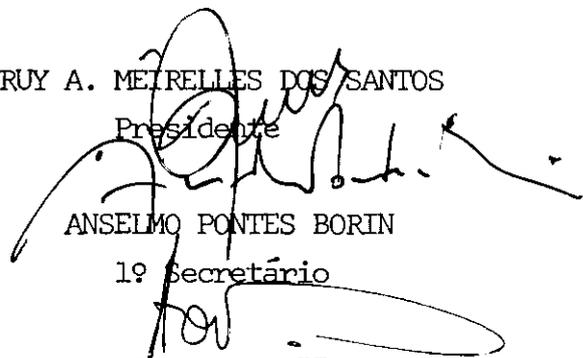
Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de outubro de 1990.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de outubro de 1990.

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente


ANSELMO PONTES BORIN
1º Secretário

HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário